



SANTA CASA
OURO FINO

RUA 13 DE MAIO 2054 – FONE: (35) 3441-1059 CEP: 37570-000 OURO FINO - MG
CNPJ:23.020.456/0001-19 rachel.felici@santacasaourofino.org.br

PROCESSO DE COMPRAS Nº 01/2021
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 01/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
TERMO DE COMPROMISSO Nº 536/7565 - SES/MG
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR

A CASA DE CARIDADE DE OURO FINO, Entidade privada sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública por Leis Federal, Estadual e Municipal, regularmente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 23.020.456/0001-19, com sede em OURO FINO, Minas Gerais, RUA 13 DE MAIO, 2054 – CENTRO - CEP: 37.570-000, endereço eletrônico rachel.felici@santacasaourofino.org.br, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS nº 01/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no âmbito do TERMO DE COMPROMISSO Nº 536/7565 de 15/07/2021, celebrado com o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, objetivando a aquisição de equipamento médico-hospitalar, conforme as especificações e quantitativos definidos no Anexo I deste edital.

A presente COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS será regida com fundamento na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, no Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010 e suas alterações, Decreto Estadual 46.319/2013, Decreto Estadual 46.831/2015, na Resolução SES/MG Nº 7.565, de 21 de junho de 2021, na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, Resolução SEGOV nº.001, de 01 de fevereiro de 2021, Lei 8.666, de 21/06/1993, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1 - DO OBJETO

A presente Cotação Prévia de Preços tem por objeto a seleção da melhor proposta, visando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL PERMANENTE, necessários à execução do referido Convênio, em conformidade às quantidades, especificações e condições contidas no Anexo I deste Edital.

2- DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1 - A Cotação Prévia de Preços será realizada em obediência ao que preceitua o Artigo 50 do Decreto Estadual 46.319/2013, com alterações previstas no Artigo 7º do Decreto Estadual 46.831/2015. Cláusula Segunda, Inciso II, letra “e” do respectivo Termo de Resolução.

2.2 - As empresas participantes deverão enviar documentação e proposta, conforme modelo definido no Anexo II, exclusivamente, no endereço eletrônico da Entidade. Início do recebimento em 23/12/2021 e encerramento às 17:00 horas do dia 07/01/2022, horário de Brasília/DF.

3- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1 - Os pedidos de esclarecimentos sobre a presente Cotação Prévia de Preços deverão ser enviados exclusivamente pelo e-mail da Entidade e identificados com CNPJ, Razão Social, nome do Representante Legal, endereço, e-mail e telefone, até 03 (três) dias úteis anteriores à data final de apresentação das propostas.

CASA DE CARIDADE DE OURO FINO
Octávio Miranda Junqueira
Presidente do Conselho de Administração
CPF/IMF 875.764.906-59



RUA 13 DE MAIO 2054 – FONE: (35) 3441-1059 CEP: 37570-000 OURO FINO - MG
CNPJ:23.020.456/0001-19 rachel.felici@santacasaourofino.org.br

3.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão comunicadas aos interessados por “e-mail” até 02 (dois) dias úteis antes da data final de entrega das propostas.

3.3 - Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, quanto aos valores.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente Cotação Prévia de Preços, pessoa jurídica, devidamente habilitada ao fornecimento do objeto em questão, formalmente convidada ou legitimamente interessada.

5 - DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Não será admitida a participação de pessoa física, empresa sob a forma de consórcios ou grupo, empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, e/ou em processo de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou que estejam impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública de qualquer esfera ou qualquer de seus órgãos descentralizados.

6 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas, modelo Anexo II, deverão ser digitadas, com as folhas numeradas sequencialmente, rubricadas, sendo a última folha assinada por Representante Legal da empresa, nome legível e CPF, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto ofertado de forma clara e inequívoca, evitando-se a transcrição *ipsis literis* dos descritivos definidos no Anexo I, contendo ainda:

6.1 - Razão social, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, “whatsApp”, endereço eletrônico (e-mail) da empresa e domicílio bancário.

6.2 – No caso de preposto, necessário instrumento público ou particular de procuração, assinada pelo Representante Legal da empresa e com firma reconhecida em cartório, ou documento que comprove os necessários poderes para formular propostas e praticar todos os demais atos pertinentes à Cotação Prévia de Preços, em nome da empresa;

6.3 - Comprometimento quanto à entrega do bem, prazo não superior a trinta dias corridos, após o recebimento da Ordem/Autorização de Fornecimento.

6.4 - Os preços dos itens deverão ser cotados em algarismo e em moeda nacional. O valor unitário e total obedecerá o quantitativo previsto no Anexo I. Valor unitário em algarismo e por extenso. No valor cotado deverão estar incluídas todas as despesas, tais como impostos, taxas, embalagens, fretes, ICMS, IPI, custo de montagem e demais encargos legais pertinentes. Havendo divergência entre valor em algarismos e por extenso, prevalecerá por extenso.

6.5 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para acolhimento das mesmas.

6.6 – A empresa participante deverá informar a sua descrição completa do produto ofertado, informando as características técnicas, acessórios, opcionais inclusos, etc.

6.7 - Serão consideradas para julgamento somente duas casas decimais após a virgula;



SANTA CASA
OURO FINO

RUA 13 DE MAIO 2054 – FONE: (35) 3441-1059 CEP: 37570-000 OURO FINO - MG
CNPJ:23.020.456/0001-19 rachel.felici@santacasaourofino.org.br

6.8 - Caso a Entidade entenda ser necessário, poderá ser exigido da empresa vencedora a composição detalhada dos preços ofertados.

6.9 – Catálogos, manuais e prospectos deverão ser enviados em arquivo separado da proposta.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - A documentação de habilitação deverá ser enviada juntamente com a proposta, em arquivos separados e deverá conter:

7.1.1 - Ato constitutivo atualizado;

7.1.2 – CND Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;

7.1.3 - CND tributários com a Fazenda Estadual;

7.1.4 - CND tributários com a Fazenda Municipal:

7.1.5 - CND do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.6 - CND trabalhistas;

7.1.7 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

7.1.8 - CND de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

7.1.9 - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para contratar com o Poder Público e com a Entidade, ou suspensão do direito de contratar com a Administração Federal - Declaração de inexistência de fatos impeditivos, modelo ANEXO III;

7.1.10 - Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos - Declaração de Inexistência de Empregado Menor, modelo ANEXO IV;

7.1.11 - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 e Decreto Federal nº. 8.077/2013, quando for cabível;

7.1.12 - Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76, Decreto Federal nº. 8.077/2013 e Lei Federal nº. 9.782/99, quando for cabível;

7.1.13 - Certificados dos Registros do equipamento ofertado, ou Certificado de Isenção de Registro, emitidos pela ANVISA/MS, ou sua publicação no DOU, quando for cabível;

7.1.14 - Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura da sede do Município da empresa;


CASA DE CARIDADE DE OURO FINO
Octávio Miranda Junqueira
Presidente do Conselho de Administração
CPF/MF 875.764.906-59



SANTA CASA
OURO FINO

RUA 13 DE MAIO 2054 – FONE: (35) 3441-1059 CEP: 37570-000 OURO FINO - MG
CNPJ:23.020.456/0001-19 rachel.felici@santacasaourofino.org.br

7.1.15 – Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o proponente já tenha fornecido equipamento, semelhante ao objeto deste edital, em conformidade às especificações e prazos estabelecidos, modelo Anexo V.

7.1.16 – Declaração do fabricante ou representante legal, informando que as peças de reposição estarão disponíveis no mercado para aquisição futura, por um período não inferior a 05 (cinco) anos, quando for cabível;

7.1.17 – Declaração fornecida e assinada pelo participante ou responsável legal no país, indicando a(s) empresa(s) que prestará (ão) assistência técnica credenciada, contendo todos dados da empresa: nome completo, telefone, email e responsável técnico com CREA, quando for cabível;

7.1.18 – Declaração de que o equipamento ofertado será entregue devidamente instalados, conectados e colocados em pleno funcionamento nos locais determinados e preparados, estando todos os custos de tal operação, incluídos nas propostas apresentadas, quando o equipamento assim o exigir e for solicitado pela Entidade, quando for cabível;

7.1.19 – Declaração de que possui pessoal técnico especializado, para oferecer treinamento adequado à operação do(s) equipamento(s), quando solicitado, no local da instalação do(s) mesmo(s), sem ônus para a Entidade, quando for cabível;

7.1.20 – Declaração de que o equipamento é novo, ou seja, não possui nenhum componente, peça ou parte com características de ser recondicionado, remanufaturado ou reaproveitado de outro equipamento e encontra-se em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por vícios ou defeitos de fabricação, ou possíveis desgastes de suas partes e/ou acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e ainda a substituir as peças ou o equipamento caso este venha apresentar defeitos repetitivos durante o período de garantia, sem ônus para a Entidade.

7.1.21 – Declaração de garantia integral para o equipamento, período mínimo de doze meses, contados a partir da data de seu recebimento definitivo pela Comissão Técnica da Entidade, contra defeitos de fabricação.

7.2 – A apresentação do SICAF substituirá a documentação exigida nos itens de I a VIII.

7.3 - Os documentos exigidos nesta Cotação Prévia de Preços deverão estar com o prazo de validade em vigor no mínimo até a data final de apresentação das propostas.

8 - DO PROCESSAMENTO DA COTAÇÃO PRÉVIA

8.1 - Será lavrada ata circunstanciada contendo registros dos fatos ocorridos durante o certame;

8.2 - É facultado ao Setor de Compras / Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.3 - O resultado da avaliação das propostas será publicado no site da Entidade e enviado à empresa vencedora via e-mail.

9- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS


CASA DE CARIDADE DE OURO FINO
Octávio Miranda Junqueira
Presidente do Conselho de Administração
CPF/IMF 875.764.906-59



SANTA CASA
OURO FINO

RUA 13 DE MAIO 2054 – FONE: (35) 3441-1059 CEP: 37570-000 OURO FINO - MG
CNPJ:23.020.456/0001-19 rachel.felici@santacasaourofino.org.br

9.1 - O critério de julgamento e classificação das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que, observados os parâmetros mínimos definidos no Anexo I e as condições expostas neste Edital.

9.2 - Classificadas as propostas quanto ao preço e identificada a proposta que apresentar o Menor Preço, será solicitada a Documentação de Habilitação conforme item 7, para conferência.

9.3 - Caso seja constatada qualquer irregularidade, a empresa classificada em primeiro lugar será sumariamente inabilitada, passando a ser considerada e avaliada a documentação da proponente seguinte.

9.4 - Serão também desclassificadas as propostas que:

9.4.1 - Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

9.4.2 - Impuserem condições, oferecerem vantagens ou alternativas não previstas, que tenham interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda, que contrariem no todo ou em parte o presente Edital;

9.4.3 - Apresentarem preços acima do limite previsto no Plano de Trabalho ou inexequíveis:

9.4.4 - Não apresentarem a descrição completa do produto ofertado, tais como características técnicas, acessórios, opcionais incluso, etc.

9.5 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, os representantes das empresas serão convocados para sorteio, ou a critério da Administração da Entidade, com opção de sorteio por videoconferência.

9.6 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, na forma prevista na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações:

a) entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

b) após o encerramento da apresentação das propostas, serão identificadas as empresas consideradas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas (COOP), fazendo comparação entre os valores da primeira colocada caso não seja uma ME/EPP/COOP na ordem de classificação;

c) a proposta apresentada por ME/EPP/COOP que se encontrar na faixa de 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 01 (um) dia útil, após a comunicação da Entidade de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate;

d) caso a ME/EPP/COOP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados as demais ME/EPP/COOP participantes na mesma condição, na ordem de classificação;

CASA DE CARIDADE DE OURO FINO

Octávio Miranda Junqueira

Presidente do Conselho de Administração

CPF/IMF 875.764.906-59

Página 5 de 25

e) não havendo êxito nesse procedimento ou não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalece a classificação inicial.

9.7 - Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e quanto as exigências do Edital, a empresa que ofertou o menor preço será declarada a vencedora.

9.8 – Caso a Comissão de Licitação entenda necessário, poderá solicitar à proponente instalação do equipamento ofertado, para elaborar uma avaliação mais precisa. Entendendo pela impossibilidade dessa amostragem, poderá optar por solicitar no mínimo duas declarações de entidades, que possuam o equipamento instalado, por no mínimo seis meses, com descrição de desempenho, operacionalização, funcionalidade e manutenção. As declarações serão emitidas pela Administração contendo a identificação completa do responsável.

10 - DOS RECURSOS

10.1 Declarado o resultado da avaliação das propostas, o participante que desejar interpor recurso, deverá fazê-lo em até dois dias úteis após a divulgação do resultado nas mesmas condições da divulgação da Cotação Prévia, por escrito, com a devida fundamentação e documentação hábil, sendo incabíveis argumentações genéricas e sem embasamento legal ou fático suficientes, devendo ser enviado para o e-mail da Entidade.

10.2 - Recebido o recurso pela Entidade, o participante vencedor da Cotação Prévia de Preços será imediatamente comunicado por e-mail, sendo-lhe concedido o prazo de até dois dias úteis para resposta.

10.3 - O recurso terá efeito suspensivo, quando for interposto em casos de habilitação ou inabilitação do concorrente ou em razão de julgamento das propostas apresentadas.

10.4 – Se acolhido como procedente, o recurso importará na revisão do resultado da Cotação Prévia de Preços. Caso contrário, definido como improcedente, a Entidade dará prosseguimento ao processo.

10.5 - O resultado do julgamento do recurso será disponibilizado nas mesmas condições da divulgação da Cotação Prévia de Preços.

10.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Administração da Entidade providenciará a adjudicação dos itens aos licitantes vencedores e a homologação, finalizando o processo licitatório.

11 - DO PRAZO DE ENTREGA

11.1 - A empresa vencedora deverá entregar o objeto desta Cotação Prévia de Preços em até trinta dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Administração da Entidade.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta do convênio epigrafado.



SANTA CASA
OURO FINO

RUA 13 DE MAIO 2054 – FONE: (35) 3441-1059 CEP: 37570-000 OURO FINO - MG
CNPJ:23.020.456/0001-19 rachel.felici@santacasaourofino.org.br

13 - DO CONTRATO

13.1 - Declarada vencedora, com a homologação da licitação e a adjudicação do objeto, será providenciada a convocação para assinatura do contrato. O representante legal do participante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, por meio de correio eletrônico ou via Correios (AR).

13.2 - O participante vencedor deverá manter as condições demonstradas na participação da Cotação Prévia de Preços ao longo de toda a execução contratual.

13.3 - Caso o vencedor se recuse a assinar o contrato, é prerrogativa da Entidade convocar os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato. Nesta hipótese, havendo anuência, o remanescente deverá manter sua proposta apresentada, podendo, ainda, haver negociações para reduzi-la.

14 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, com o seu término coincidente com o prazo de garantia do equipamento.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações.

15.2 - Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos materiais desta cotação.

15.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

15.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

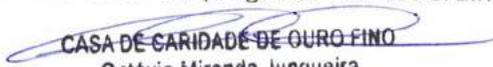
16.1 - Entregar o objeto avençado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Cotação Prévia de Preços, no local indicado pela CONTRATANTE

16.2 - Atender às condições estabelecidas neste edital e na Cotação Prévia de Preços e seus anexos

16.3 - Realizar de forma imediata e às suas expensas, qualquer troca de produtos que não estejam em conformidade com as especificações previstas no Edital.

16.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

16.5 -- Responder por quaisquer débitos relativos aos seus empregados ou subordinados no fornecimento dos produtos.


CASA DE CARIDADE DE OURO FINO
Octávio Miranda Junqueira
Presidente do Conselho de Administração
CPF/MF 875.764.906-59



SANTA CASA
OURO FINO

RUA 13 DE MAIO 2054 – FONE: (35) 3441-1059 CEP: 37570-000 OURO FINO - MG
CNPJ:23.020.456/0001-19 rachel.felici@santacasaourofino.org.br

16.6 - Arcar com todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a prática de atos ilícitos, sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no presente instrumento convocatório, sem prejuízo de multa e outras penalidades estabelecidas no contrato.

17.2 - A responsabilidade será apurada com a observância do devido processo legal assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade

17.3 - Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

17.4 - O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, previsões editalícias ou cláusulas contratuais, ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, equipamento ou execução de serviços, até o limite de 19,8% (dezenove virgula oito décimos), correspondente até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal:

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento não realizado em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento não realizado na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para a Cotação Prévia de Preços;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Entidade;
- c) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- d) propor recursos manifestamente protelatórios;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tome impróprio para o fim a que se destina;

V - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato:

VI - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração da Entidade superiores aos contratados ou registrados.

17.5 - Se a recusa em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a Administração da Entidade poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.


CASA DE CARIDADE DE OURO FINO
Octávio Miranda Junqueira
Presidente do Conselho de Administração
CPF/MF 875.764.906-59



SANTA CASA
OURO FINO

RUA 13 DE MAIO 2054 – FONE: (35) 3441-1059 CEP: 37570-000 OURO FINO - MG
CNPJ:23.020.456/0001-19 rachel.felici@santacasaourofino.org.br

17.6 - atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

17.7 - Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

17.8 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

17.9 - Na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

17.10 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, devendo este ser rescindido, salvo razões de interesse da Entidade.

17.11 - Da suspensão temporária de contratar com a Entidade.

17.12 - A suspensão temporária impedirá o infrator de contratar com a Entidade por determinado período de tempo e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 06 (seis) meses e 01 (um) ano:

- a) caso o infrator seja reincidente no recebimento de multa, em razão de atraso na execução do objeto;
- b) alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
- c) receba três penalidades de advertência em periodicidade inferior a seis meses;
- d) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo da aplicação de outras penalidades;
- e) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;
- f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- g) ofenda os funcionários da Entidade no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- h) induza a erro a Entidade;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

- a) atrase injustificadamente a execução do contrato, implicando em necessária contratual;
- b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;
- c) dê ensejo ao cancelamento da Cotação Prévia de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

- a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados durante a Cotação Prévia de Preços, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
- c) ofereça vantagens a funcionários com o fim de obter benefícios indevidos.

17.13 - A aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com a Entidade produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de contratar com a Entidade durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos, também, celebrados com a Entidade, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

CASA DE CARIDADE DE OURO FINO
Octávio Miranda Junqueira
Presidente do Conselho de Administração
CPF/IMF 875.764.906-59



SANTA CASA
OURO FINO

RUA 13 DE MAIO 2054 – FONE: (35) 3441-1059 CEP: 37570-000 OURO FINO - MG
CNPJ:23.020.456/0001-19 rachel.felici@santacasaourofino.org.br

17.14 - Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.15 - A Administração da Entidade poderá, por ato devidamente motivado e fundamentado, deixar de aplicar os efeitos previstos anteriormente, bem como aplicar prazos diferenciados:

I - por período de 01 (um) ano, nos casos de:

- a) demonstração de inidoneidade para contratar com a Entidade, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b) ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação de sanção;

II - por período de 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
- b) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Cotação Prévia de Preços ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos, documentação ou emissão de declaração falsa.

17.16 - A penalidade de impedimento de contratar com a Entidade, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até 01 (um) ano, nos casos de:

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ausência de entrega da documentação exigida no edital;
- c) não manter a proposta durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 01 (um) e até 02 (dois) anos, no caso de atraso na execução do disposto no contrato;

III - por período superior a 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução do contrato;
- c) fraude fiscal;

17.17 - O atraso previsto no inciso II do item configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contidos da sua assinatura;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalado;

17.18 - A Administração da Entidade, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência da Entidade, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 17.4 ou adotar prazo diferenciado.

17.19 - A penalidade de impedimento de contratar com a Entidade poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.20 - É competente para aplicar as sanções de advertência, multa e suspensão temporária a Administração da Entidade.

17.21 - Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CASA DE CARIDADE DE OURO FINO

Octávio Miranda Junqueira

Presidente do Conselho de Administração

CPF/IMF 875.764.906-59

Página 10 de 25



SANTA CASA
OURO FINO

RUA 13 DE MAIO 2054 – FONE: (35) 3441-1059 CEP: 37570-000 OURO FINO - MG
CNPJ:23.020.456/0001-19 rachel.felici@santacasaourofino.org.br

17.22 - As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.

17.23 - Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada, que permanecerão impedidos de contratar com a Entidade, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade sofrida. Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator, também, recairão os efeitos da aplicação de penalidade de suspensão temporária.

18 - DO LOCAL DE ENTREGA, FORMA DE PAGAMENTO E EMISSÃO DA NOTA FISCAL

18.1 - O pagamento será efetuado conforme estabelecido no plano de trabalho do convênio, mediante apresentação de nota fiscal, até dez dias após o RECEBIMENTO TÉCNICO DEFINITIVO do equipamento. Será feita transferência bancária à instituição indicada pela CONTRATADA.

18.2 - A Nota Fiscal deverá conter os seguintes dados:

- a) Número do Convênio e a indicação FNS/MS (Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde)
- b) Número da Cotação Prévia de Preços;

18.3 – O objeto do contrato deverá ser entregue na sede da Entidade no endereço já mencionado, em dia útil, de segunda a sexta das 07h às 16h, obedecendo o prazo determinado.

18.4 -O preço contratado será fixo e irrevogável.

18.5 - O recebimento do objeto contratado será feito por Comissão designada para este fim;

18.6 – O objeto contratado será entregue juntamente com a nota fiscal;

18.7 - A Comissão, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá o objeto contratado para verificação de especificação, quantidade, preço, prazo e outros pertinentes, cumprindo os seguintes prazos:

- a) Recebimento provisório no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, para verificação da conformidade do equipamento com a especificação;
- b) Recebimento definitivo, até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva;
- c) Encontrando irregularidades, a Contratada fixará prazo para correção.

18.8 - Caso ocorra a não aceitação do todo ou parte do objeto contratado, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada.

18.9 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratante, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

18.10 - Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Administração para aplicação de penalidade.

18.11 – Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto contratado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

CASA DE CARIDADE DE OURO FINO

Octávio Miranda Junqueira
Presidente do Conselho de Administração
CPF/MF 875.764.906-59



SANTA CASA

OURO FINO

RUA 13 DE MAIO 2054 – FONE: (35) 3441-1059 CEP: 37570-000 OURO FINO - MG

CNPJ:23.020.456/0001-19 rachel.felici@santacasaourofino.org.br

18.12 - O vencedor da Cotação Prévia de Preços terá de cumprir o prazo de entrega pactuado.

18.13 – O vencedor deverá garantir a boa qualidade do objeto contratado entregue;

18.14 – O vencedor deverá responsabilizar-se pelo transporte do objeto contratado de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento;

18.15 - O recebimento pela Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da entrega do objeto contratado de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta, nem invalida qualquer reclamação que venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de substituição por nova unidade.

19 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

19.1 - A autorização oficial de compra e o prazo de entrega passam a correr a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida.

19.2 - A CONTRATADA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos assumidos para execução do contrato.

19.3 - A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos, encargos e impostos trabalhistas que sejam de competência da CONTRATADA, como também não se obrigara a fazer restituições ou reembolso de valores principais ou acessórios que esta despende com esse fornecimento.

19.4 - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e terceiros, assim como todas as medidas relacionadas no seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas por acidentes que se verificarem durante a execução do contrato.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A presente Cotação Prévia de Preços poderá ser revogada a critério da Entidade.

20.2 – A Entidade poderá, ainda, revogar no todo, ou em parte, a presente Cotação Prévia de Preços quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição ou quando caracterizado o indício de acordo entre licitantes com intuito de prejudicar o andamento do certame.

20.3 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

20.4 - A Contratada se responsabilizará por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar à Entidade e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

20.5 - A Contratada se obriga a demonstrar, a qualquer tempo, o cumprimento das Leis e Regulamentos específicos, aplicáveis à comercialização do objeto desta Cotação Prévia de Preços.

CASA DE CARIDADE DE OURO FINO

Octávio Miranda Junqueira
Presidente do Conselho de Administração
CPF/MF 875.764.906-59



SANTA CASA
OURO FINO

RUA 13 DE MAIO 2054 – FONE: (35) 3441-1059 CEP: 37570-000 OURO FINO - MG
CNPJ:23.020.456/0001-19 rachel.felici@santacasaourofino.org.br

20.6 - Fica a empresa participante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que esta tem pleno conhecimento dos elementos da presente cotação, bem como de todas as condições gerais, e da legislação específica à matéria, não podendo invocar nenhum desconhecimento, quanto aos mesmos, como elemento impeditivo de perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

20.7 - A Comunicação entre a Entidade e as licitantes interessadas pode se dar mediante e-mail no endereço já mencionado, ou publicação no site oficial da Entidade, ficando determinado que as licitantes não poderão alegar não recebimento de comunicação, quando a CONTRATANTE utilizar qualquer desses meios para informar ou comunicar sobre o certame.

20.8 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da sede da Entidade, local da realização do certame.

21 - DOS ANEXOS

Integram a presente Cotação Prévia:

Anexo I – Descrição dos itens do objeto, especificações e quantitativos;

Anexo II - Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

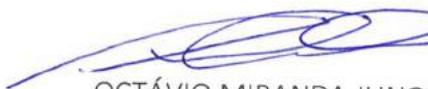
Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho Menor;

Anexo V – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo VI - Minuta de Contrato de Fornecimento.

Ouro Fino, 20 de dezembro de 2021.

CASA DE CARIDADE DE OURO FINO
Octávio Miranda Junqueira
Presidente do Conselho de Administração
CPF/IMF 875.764.906-59


OCTÁVIO MIRANDA JUNQUEIRA
PRESIDENTE



SANTA CASA
OURO FINO

RUA 13 DE MAIO 2054 – FONE: (35) 3441-1059 CEP: 37570-000 OURO FINO - MG
CNPJ:23.020.456/0001-19 rachel.felici@santacasaourofino.org.br

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DO ITEM DO OBJETO

APARELHO DE RAIOS – X – QUANTIDADE 01 –

EQUIPAMENTO DE RAIOS FIXO DIGITAL COM 2 DETECTORES Equipamento microprocessado para radiodiagnóstico de 600 mA ou maior, deve ser fixo para uso de diagnóstico por imagens. Indicação de erros e nível de kV, mA e mAs, dotado de técnicas pré-programadas selecionáveis de acordo com a parte do corpo do paciente a ser radiografada, programa anatômico de órgãos com no mínimo 200 técnicas pré programadas. O equipamento deve possuir controle automático de exposição e indicação de dose no paciente.

Comando e gerador de alta tensão: Gerador de raios X microprocessado de alta frequência; Potência de 50kW ou maior; Alimentação elétrica trifásica 220 Volts - 50/60 Hz fornecer transformador caso alimentação elétrica seja de 380 Volts; Seleção de 40 a 150 kV; Faixa de mA de 0,4 ou menor até 500 ou maior;

Tempo de exposição de 4ms ou menor até 5 segundos ou maior; Proteção térmica do tubo de raios X; Cabos: Par de cabos de alta tensão. Bucky mural: Deslocamento vertical de 100 cm ou maior; Bucky com grade fixa; Freios eletromagnéticos ou mecânicos; Foco variável de 100 a 180 cm buck mural. Mesa fixa com tampo flutuante: Movimento transversal e longitudinal; Bucky com grade fixa; Capacidade de carga de no mínimo 200 kg; Freios eletromagnéticos para os movimentos do tampo; Dimensões do tampo (C x L) de no mínimo 200 cm x 80 cm; Foco variável de 100 a 180 cm.

Estativa porta tubo de raios X: Tipo chão-mesa ou chão-chão; Movimento vertical de 140 cm ou maior; Freios eletromagnéticos; Rotação do braço porta tubo $\pm 90^\circ$. Tubo de raios X: Foco fino de no máximo 0,6 mm; Foco grosso de no máximo 1,2 mm; Rotação do anodo de no mínimo 3.200 rpm; Capacidade térmica de anodo de no mínimo 300 KHU. Detectores planos: 02 unidades de Detectores, sem fio (wireless), com cintilador de iodeto de cério (CsI) e dimensões de aproximadamente 35 x 43 cm para serem utilizados no bucky mural e no bucky da mesa;

Matriz ativa de no mínimo 1990 x 2400 pixels ou maior; Profundidade da imagem pós-processada de no mínimo 14 bits; tamanho do pixel de 180 μm ou menor. Detector com fonte de energia (bateria, capacitor ou tecnologia similar), com capacidade mínima de 4 horas de exame ou 150 imagens por carga; para detector com bateria externa, deverá acompanhar, além da bateria integrante, no mínimo mais 02 unidades de baterias extras por detector. Um carregador da fonte de energia (bateria, capacitor ou similar) do detector, deve ser parte integrante do conjunto; Peso máximo do detector de 3,4 kg ou menos com bateria; independente da fonte de energia, deverá ser apresentada vida útil de pelo menos 3 anos.

Capacidade de suportar 150 kg ou mais distribuídos sobre a superfície do detector. Grau de Proteção contra entrada de água mínimo IPX5. Deve conter 01 unidade de Estação Fixa - Console de aquisição, visualização e manipulação de imagens: Monitor de no mínimo 21" polegadas e sensível ao toque (touchscreen); Estação de trabalho com configuração mínima: processador Core i3 (superior ou similar), 500GB de armazenamento Hard Disk e 4GB de memória RAM ou superior; Inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo DICOM Worklist;

CASA DE CARIDADE DE OURO FINO
Octávio Miranda Junqueira
Presidente do Conselho de Administração
CPF/MF 875.764.906-59



SANTA CASA
OURO FINO

RUA 13 DE MAIO 2054 – FONE: (35) 3441-1059 CEP: 37570-000 OURO FINO - MG
CNPJ:23.020.456/0001-19 rachel.felici@santacasaourofino.org.br

Permitir a gravação de imagens em CD/DVD; Ferramentas de processamento das imagens adquiridas com seguintes recursos: Configuração dos protocolos de aquisição e processamento manual ou automático por diferentes regiões anatômicas; Ajuste de latitude, contraste e brilho independentemente; Recorte da imagem; Inserção de textos fixos e editados pelo usuário; Magnificação da imagem para visualização; Impressão de no mínimo 4 imagens por película; Rotação e inversão da imagem; Pacote de conectividade DICOM 3.0: Storage; Print; Modality Worklist. Deve conter 01 unidade de Estação Portátil - Notebook de aquisição, visualização e ajuste das imagens;

Monitor de 10" polegadas ou maior; Processador – Core I3 (superior ou similar), 250GB de armazenamento Hard Disk ou SSD e 4GB de memória RAM ou superior; Exibição das imagens em até 5 segundos após a exposição (pré-visualização);

Inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo DICOM Worklist; Ferramentas de processamento das imagens adquiridas com seguintes recursos: Configuração pelo usuário dos protocolos de aquisição e processamento manual ou automático por diferentes regiões anatômicas; Ajuste de latitude, contraste e brilho independentemente; Recorte da imagem; Inserção de textos fixos e editados pelo usuário; Magnificação da imagem para visualização; Impressão de até 4 imagens por película; Rotação e inversão da imagem; Pacote de conectividade DICOM 3.0: Storage; Print; Modality Worklist. O detector deve ser compatível com ambos os modos de aquisição: Junto a sala de raios X fixo e equipamentos portáteis por meio do notebook de aquisição.

Condições gerais: Disponibilizar Quadro elétrico compatível com Raio-x (contendo no mínimo as proteções disjuntor, fusíveis, filtro de linha, interruptor de corrente de fuga, contactor, dispositivo de proteção contra surtos classe II, dispositivo liga/desliga, e dispositivo de desconexão de emergência) e nobreak compatível com estação de trabalho fixa. Software para Stitching (composição de imagens): exames de escanometria, imagem panorâmica de coluna e extremidades por software com ajuste manual sem a necessidade de uso de hardware.

Observações: O sistema deverá ser totalmente digital– sem adaptações com placas em equipamentos de raios X analógicos. As especificações técnicas são as mínimas necessárias, equipamentos com capacidades superiores também serão aceitos. Garantia 24 meses a partir da emissão da nota fiscal ou 12 meses a partir da data de instalação, o que primeiro ocorrer. Documentação que deverá acompanhar o equipamento no ato da entrega: Manual de Operação; Catálogo do produto; Registro do produto na ANVISA; Montagem e treinamento de aplicação inclusos.



CASA DE CARIDADE DE OURO FINO
Octávio Miranda Junqueira
Presidente do Conselho de Administração.
CPF/MF 875.764.906-59



SANTA CASA
OURO FINO

RUA 13 DE MAIO 2054 – FONE: (35) 3441-1059 CEP: 37570-000 OURO FINO - MG
CNPJ:23.020.456/0001-19 rachel.felici@santacasaourofino.org.br

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL – (em papel timbrado da empresa)

1 - DENOMINAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

CEP:

FONE e FAX:

E-MAIL:

2 - DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA (para assinatura do contrato)

NOME:

CPF:

RG:

FONE:

3- DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGENCIA:

CONTA-CORRENTE:

4 - APRESENTAÇÃO DOS ITENS - conforme especificação detalhada no Anexo I.

ITEM Nº

QUANTIDADE

NOME

MARCA

MODELO

FABRICANTE

PREÇO UNITÁRIO

PREÇO TOTAL

a) Valor Total da Proposta: (em algarismo e por extenso)

b) Prazo de Entrega: trinta dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

c) Validade da proposta: mínimo noventa dias.

d) Garantia mínima de 12 meses. Entende-se por garantia integral do equipamento todos os componentes do mesmo (inclusive bateria, se for o caso). Devem estar inclusos na garantia os kits de manutenção preventiva (caso aplicável) e sua instalação.

Declaro, sob as penas da lei, que o Equipamento ofertado é novo, sem uso, sem qualquer tipo de recondição de peças ou acessórios e atende todas as especificações exigidas no Anexo I.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela empresa na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete, lucro, etc.

Local e Data

Nome e assinatura do Titular ou Representante Legal.

CASA DE CARIDADE DE OURO FINO
Octávio Miranda Junqueira
Presidente do Conselho de Administração
CPF/IMF 875.764.906-59



SANTA CASA
OURO FINO

RUA 13 DE MAIO 2054 – FONE: (35) 3441-1059 CEP: 37570-000 OURO FINO - MG
CNPJ:23.020.456/0001-19 rachel.felici@santacasaourofino.org.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, CNPJ nº., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo de cotação prévia, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declara, ainda, que cumpre plenamente os requisitos para a habilitação previstos neste Edital.

Local e Data

Nome e assinatura do Titular ou Representante Legal

CASA DE CARIDADE DE OURO FINO
Octávio Miranda Junqueira
Presidente do Conselho de Administração
CPF/MF 875.764.906-59



SANTA CASA
OURO FINO

RUA 13 DE MAIO 2054 – FONE: (35) 3441-1059 CEP: 37570-000 OURO FINO - MG
CNPJ:23.020.456/0001-19 rachel.felici@santacasaourofino.org.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º. DA CF

A empresa , CNPJ nº....., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Local e Data

Nome e assinatura do Titular ou Representante Legal

CASA DE CARIDADE DE OURO FINO
Octávio Miranda Junqueira
Presidente do Conselho de Administração
CPF/MF 875.764.906-59



SANTA CASA
OURO FINO

RUA 13 DE MAIO 2054 – FONE: (35) 3441-1059 CEP: 37570-000 OURO FINO - MG
CNPJ:23.020.456/0001-19 rachel.felici@santacasaourofino.org.br

ANEXO V

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a Empresa , estabelecida (Rua, Nº. CEP, Bairro, Município, Estado), inscrita no CNPJ sob o nº..... e Inscrição Estadual nº., já forneceu o(s) Item(s) abaixo discriminado(s), na(s) data(s), cumprindo todas as condições que lhe foram impostas, relativas à qualidade, quantidade e prazo de entrega.

ITEM:

Local e Data

Nome do Titular ou Representante Legal

Assinatura e Carimbo do Representante Legal

(Em papel timbrado e com todos os dados relativos à pessoa jurídica emitente)

CASA DE CARIDADE DE OURO FINO
Octávio Miranda Junqueira
Presidente do Conselho de Administração
CPF/ME 875.764.906-59



SANTA CASA
OURO FINO

RUA 13 DE MAIO 2054 – FONE: (35) 3441-1059 CEP: 37570-000 OURO FINO - MG
CNPJ:23.020.456/0001-19 rachel.felici@santacasaourofino.org.br

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO

Processo de Compras:

Cotação Prévia de Preços:

Convênio nº

Contratada:

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado e na condição de CONTRATANTE, a ENTIDADE, Entidade privada, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública por Leis Federal, Estadual e Municipal, regularmente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ sob o número XXXXXXXX, com sede em XXXXXXXX (ENDEREÇO COMPLETO)/ MG, CEP:, para os fins deste ato, de um lado, representada por NOME, CARGO/FUNÇÃO, CPF XXXXX, de outro lado, na condição de CONTRATADA, a EMPRESA, com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º neste ato representado na forma disposta em seu contrato social vigente, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, vinculado ao Processo de Compras em epígrafe, Cotação Prévia de Preços em epígrafe, nos termos do Decreto Federal nº 6.170/07, da Portaria Interministerial nº 424, de 31/12/2016 e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o equipamento/material permanente descrito abaixo, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no ANEXO I do edital pertinente à Cotação Prévia de Preços epigrafada, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DESCRIÇÃO ITEM/ MARCA / MODELO / QUANTIDADE / PREÇO UNITÁRIO / PREÇO TOTAL

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$XXXXXXX no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – DO RECEBIMENTO

3.1. Recebimento do equipamento atestado na Nota Fiscal. Verificado o atendimento integral da quantidade, das condições e especificações previstas na referida Cotação Prévia. Nota Fiscal em conformidade.

3.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de cinco dias úteis, mantido o preço inicialmente contratado.

CASA DE CARIDADE DE OURO FINO

Octávio Miranda Junqueira

Presidente do Conselho de Administração

CPF/IMF 875.764.906-59



SANTA CASA
OURO FINO

RUA 13 DE MAIO 2054 – FONE: (35) 3441-1059 CEP: 37570-000 OURO FINO - MG
CNPJ:23.020.456/0001-19 rachel.felici@santacasaourofino.org.br

CLÁUSULA 4ª – DA INSTALAÇÃO

4.1. A CONTRATADA, quando o equipamento/material permanente assim o exigir, obriga-se quanto à montagem, instalação e teste de funcionamento, através de pessoal capacitado e devidamente treinado pelo fabricante, sob sua total responsabilidade, colocando-o em perfeitas condições de utilização e perfeito funcionamento, estando tais serviços incluídos no preço ajustado na Cláusula Segunda.

4.2. A adequação técnica do equipamento e treinamento de pessoal indicado pela CONTRATANTE será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que deverá fornecer, sempre que necessário, as recomendações técnicas e instruções de operação sem custos adicionais a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA DO BEM

5.1. O prazo de garantia para o equipamento será de no mínimo doze meses, a contar da data do recebimento definitivo do mesmo, incluindo sua manutenção preventiva e corretiva onde estiver instalado e sem ônus extras pelas peças e/ou serviço.

5.2. A CONTRATADA prestará garantia para o equipamento por ela entregue, nos seguintes termos: sempre, sob avaliação e a critério da equipe técnica responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus a título de despesas extras para a CONTRATANTE. A garantia, ainda, compreenderá todos os vícios aparentes e ocultos, devendo o equipamento ter substituídas as peças com defeito, ou, se for o caso, ser substituído por um novo, quando mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação/produção e validade.

Parágrafo Primeiro: O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, pelos reparos ou substituições feitos pela CONTRATADA. Se o fato coberto pela garantia ocorrer no prazo desta, entende-se que o reparo ou substituição está abrangido pela garantia, mesmo se reclamado e/ou executado após decorrido o referido prazo.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara que possui as condições técnicas, o pessoal habilitado, a competência, a especialização e a experiência necessárias para a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA executará os reparos necessários no equipamento em visitas, revisões e demais manutenções, preventivas ou corretivas, através de pessoal tecnicamente capacitado, sem ônus para a CONTRATANTE, independentemente do número de horas que forem necessárias para a execução de tais reparos.

Parágrafo Quarto: Os chamados para manutenção corretiva durante o período de garantia terão que ser atendidos no prazo máximo de quarenta e oito horas, podendo incorrer nas penalidades previstas na Cláusula Oitava.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE permitirá o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização dos serviços necessários de manutenção. A CONTRATANTE designará funcionário como responsável pelos contatos com o pessoal técnico da CONTRATADA, que poderá, inclusive, acompanhar os trabalhos de manutenção e reparos no equipamento.

CASA DE CARIDADE DE OURO FINO
Oclávio Miranda Junqueira
Presidente do Conselho de Administração
CPF/IMF 875.764.806-21 de 25



SANTA CASA
OURO FINO

RUA 13 DE MAIO 2054 – FONE: (35) 3441-1059 CEP: 37570-000 OURO FINO - MG
CNPJ:23.020.456/0001-19 rachel.felici@santacasaourofino.org.br

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

6.1. Após os trâmites normativos previstos na Portaria Interministerial nº 424/2016, o pagamento será realizado em até dez dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto constante na Autorização de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que atendidas completamente às exigências da Cotação Prévia de Preços e apresentados os documentos fiscais pertinentes.

6.2. As Notas Fiscais/Faturas serão obrigatoriamente instruídas com a respectiva Autorização de Fornecimento, devendo discriminar a marca, o lote e a quantidade do equipamento efetivamente entregue.

6.3. A CONTRATADA encaminhará as Notas Fiscais/Faturas ao setor receptor da mercadoria que conferirá e remeterá à Seção Financeira para pagamento.

6.4. O preço contratado será irrevogável.

6.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações das partes:

7.1.1. DA CONTRATADA:

1. Transferir para a contratante a propriedade do equipamento objeto do presente contrato, nas quantidades e especificações descritas na Cláusula Primeira;
2. Instalar gratuitamente o equipamento fornecido;
3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do produto adjudicado, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, no decorrer do contrato;
5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
6. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;
7. Dar pleno atendimento a CONTRATANTE no tocante à apresentação do equipamento/material permanente vendido, e procedimentos de utilização, armazenamento e conservação, conforme cada

CASA DE CARIDADE DE OURO FINO

Octávio Miranda Junqueira
Presidente do Conselho de Administração
CPF/ME 875.764.906-59



SANTA CASA
OURO FINO

RUA 13 DE MAIO 2054 – FONE: (35) 3441-1059 CEP: 37570-000 OURO FINO - MG
CNPJ:23.020.456/0001-19 rachel.felici@santacasaourofino.org.br

caso concreto, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca do objeto deste contrato.

8. Assegurar a autenticidade e garantia mínima do equipamento entregue à CONTRATANTE nos termos da Cláusula Sexta;

9. Fornecer, gratuitamente, treinamento técnico e operacional para a utilização do equipamento/material permanente vendido aos prepostos indicados pela CONTRATANTE;

10. Garantir a qualidade do equipamento/material permanente vendido.

7.1.2. DA CONTRATANTE:

1. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;

2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do contrato;

3. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

4. Fiscalizar a execução do contrato e documentar a ocorrência de problemas;

5. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste contrato;

6. Guardar o equipamento não aceito até a CONTRATADA retirá-lo, nos termos do item 3.2 da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas permitirá a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

8.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo, quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento das obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

8.1.2. MULTA, no percentual de 10% sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão.

8.1.3. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

8.1.4. Impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até cinco anos, caso a CONTRATADA apresente documentação falsa, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

8.1.5. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro fornecedor;



SANTA CASA
OURO FINO

RUA 13 DE MAIO 2054 – FONE: (35) 3441-1059 CEP: 37570-000 OURO FINO - MG
CNPJ:23.020.456/0001-19 rachel.felici@santacasaourofino.org.br

8.2. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à CONTRATANTE o valor total da multa, no prazo de dez dias corridos contados a partir da data da notificação, podendo se for o caso ser cobrado judicialmente.

8.3. As multas previstas acima são meramente moratórias, não isentando a contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

8.4. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou pelo caso fortuito, desde que devidamente comprovados.

8.5. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: os atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

8.6. A critério da CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o descumprimento for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato terá início na data da entrega definitiva do equipamento, com o seu término coincidente com o prazo de garantia do mesmo.

CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o gerenciamento do contrato ficarão a cargo da CONTRATANTE, sob a responsabilidade do preposto indicado, o qual deverá dirimir quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua execução, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deve ser informada através do preposto da CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato;

Parágrafo Segundo: A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seu preposto e supervisores.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 11ª – DAS ALTERAÇÕES

O Presente contrato poderá ser alterado no interesse da CONTRATANTE, em conformidade à legislação vigente.

CLÁUSULA 12ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS


CASA DE CARIDADE DE OURO FINO
Octávio Miranda Junqueira
Presidente do Conselho de Administração
CPF/MF 875.764.906-59



SANTA CASA
OURO FINO

RUA 13 DE MAIO 2054 – FONE: (35) 3441-1059 CEP: 37570-000 OURO FINO - MG
CNPJ:23.020.456/0001-19 rachel.felici@santacasaourofino.org.br

Das decisões proferidas pela CONTRATANTE na execução deste contrato, caberão recursos, por escrito, no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA 13ª – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, caso as partes deixem de cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato, nos mesmos moldes em que se deu a publicação da Cotação Prévia de Preços.

CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

As partes elegem o foro da sede da CONTRATANTE, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, são lavradas duas vias deste contrato, todas de igual valor, que, depois de lidas e achadas de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes abaixo.

MUNICÍPIO, ___ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CASA DE CARIDADE DE OURO FINO
Octávio Miranda Junqueira
Presidente do Conselho de Administração
CPF/MF 875.764.906-59